



Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 1398/SCC-DIAL-GEAPI, constante nos autos SCC 10387/2024, referente à Indicação nº 0516/2024, de autoria do ilustre Deputado Cleiton Fossá, por meio da qual sugere a “*permissão da transferência de créditos de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços para transportadores*”, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria de Estado, em conformidade com as informações apresentadas pela Diretoria de Administração Tributária (DIAT).

Trata-se de proposta legislativa que sugere ao Poder Executivo alteração na legislação tributária, para permitir a transferência de créditos de ICMS para transportadores, especificamente buscando beneficiar o transporte de cargas que atuam na atividade agropecuária.

A DIAT esclarece, inicialmente, que, como regra geral, a transferência de créditos acumulados de ICMS é permitida apenas em relação a operações isentas e não tributadas, o que não é caso do transporte de cargas relativo à atividade agropecuária, que tem o benefício fiscal de diferimento, nos termos do Anexo 06, art. 122, do Regulamento do ICMS. Acrescentou, ainda, que o crédito acumulado não fica parado na conta gráfica, pois é compensado com os débitos da transportadora em prestações sem benefício fiscal.

Por outro lado, a área técnica apontou que a renúncia fiscal decorrente de eventual reserva de crédito decorrente de saídas diferidas, conforme proposto, seria de, aproximadamente, R\$ 446.000.000 (quatrocentos e quarenta e seis milhões de reais), razão pela qual a concessão do benefício exigiria a observância do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com a implementação de medidas de compensação para o aumento de receita, como elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Deste modo, diante dos esclarecimentos da área técnica, a conclusão desta Secretaria de Estado da Fazenda é no sentido de que é inviável a permissão da transferência de créditos de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços para transportadores na forma apresentada no Projeto de Lei.

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC
Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Assim sendo, agradecemos pelas contribuições e sugestões oferecidas por meio da proposição do ilustre Deputado Cleiton Fossá, ao tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **KQ3Y5U30**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 09/08/2024 às 14:53:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMzg3XzEwMzkyXzlwMjRfS1EzWTVVMzA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010387/2024** e o código **KQ3Y5U30** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1633/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 9 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador, em resposta à Indicação nº 0516/2024, de autoria do Deputado Cleiton Fossá, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 577/2024, da Secretaria de Estado da Fazenda, contendo informações a respeito da sugestão de permissão de transferência de créditos de ICMS para transportadores.

Respeitosamente,

Marcelo Mendes
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032- 900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RQ8SE853**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 12/08/2024 às 09:02:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMzg3XzEwMzkyXzlwMjRfUjE4U0U4NTM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010387/2024** e o código **RQ8SE853** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.